

SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DA PESCA — SUDEPE

PORTARIA Nº N-041, DE 14 DE SETEMBRO DE 1983

O SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DA PESCA - SUDEPE no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 73.632, de 13 de fevereiro de 1974, tendo em vista o disposto no artigo 39 do Decreto-Lei nº 221, de 28 de fevereiro de 1967, e o que consta do Processo S/01567/83, RESOLVE:

Art. 1º - Alterar o § 1º do artigo 1º da Portaria nº N-23, de 23 de agosto de 1982, que passa a ter a seguinte redação:

"Art. 1º

I -

II -

III -

IV -

V -

§ 1º - A proibição referida no item V deste artigo não se aplica às tarrifas, que possuam as características a seguir indicadas, quando utilizadas exclusivamente na pesca profissional:

a) altura máxima de 4m (quatro metros) e malhagem mínima de 100mm (cem milímetros);

b) altura máxima de 2m (dois metros) e malhagem mínima de 50mm (cinquenta milímetros) quando utilizadas na captura de peixes forrageiros para isca".

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

(Of. nº 120/83)

ROBERTO FERREIRA DO AMARAL